

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 476 / 2014

Protocolo:	1803/14		
Data:	08/10/14	Hora:	10:05
Ofício:			
Aprovado na	28 ^ª SO, realizada		
em	07.10.14	adendo	SJ
Presidente			

Assunto: PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOLIDARIEDADE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Bertioga, 07 OUTUBRO de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Mais de 45,6 milhões de brasileiros são portadores de alguma deficiência, segundo dados do Censo Demográfico 2010, do IBGE. O número representa 23,9% da população do país.

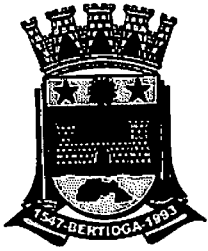
No entanto, ainda é grande a falta de preocupação de nossa sociedade com questões ligadas à acessibilidade, principalmente para quem não convive diariamente com as demandas de um portador de necessidades especiais.

Há muitos movimentos favoráveis, mas poucos têm resultados efetivos, que promovam transformações reais.

Por este motivo, apresento indicação propondo a criação de um Programa Municipal de Conscientização da Solidariedade aos Portadores de Deficiências, por meio do qual poderemos propiciar a todos os cidadãos de Bertioga a visão solidária da exigência permanente da acessibilidade funcional, além de conscientizar as pessoas sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, suas necessidades e seus direitos.

Apresento junto a esta indicação, minuta de projeto de lei visando à implantação deste programa que será muito útil para diminuirmos o preconceito e nos voltarmos à questão da deficiência de uma forma pró-ativa.

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social, consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Prefeito Municipal, à diretoria de Inclusão e Acessibilidade, ao Nace e à APAE, dando conta do teor deste documento.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Antonio Rodrigues Filho
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

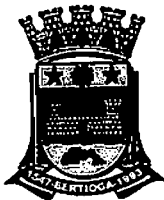
EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Marcia Regina Braz Lu
Vereadora

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/14

"Institui no município o programa Municipal de Conscientização da Solidariedade aos Portadores de Deficiências"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Bertioga, o Programa Municipal de Conscientização da Solidariedade aos Portadores de Deficiências como forma de combater o preconceito e estimular ações que atendam às demandas das pessoas com deficiências.

Art. 2º Os Objetivos deste Programa são:

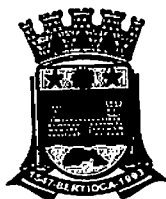
I – Propiciar a todos os cidadãos bertioguenses a visão solidária da exigência permanente da acessibilidade funcional e estrutural em todos os estabelecimentos públicos e privados, por meio de palestras, atividades e outras ações;

II – Incentivar a implantação de políticas públicas que atendam às necessidades de pessoas com deficiências;

III – Colaborar com informações e orientações específicas a todos que queiram dar apoio à adequação do município, em todos os aspectos, no que diz respeito à acessibilidade e aos direitos da pessoa com necessidades especiais;

Art. 3º O Programa deverá desenvolver ações em diversas áreas, de forma concomitante, durante todo o ano, buscando implementar ou ampliar serviços como:

- a) Instalação de academias ao ar livre Especial;
- b) Adaptação de prédios públicos para acesso a deficientes;
- c) Centro municipal de fisioterapia e reabilitação
- d) Programa de atendimento Domiciliar para Pessoas Especiais
- e) Aquisição de veículos adaptados para as secretarias de Saúde e Educação;
- f) Colocação de intérpretes em salas de aula para alunos surdos;
- g) Curso de braille e libras para professores e voluntários;
- h) Ônibus circular adaptado;
- i) Destinação de vagas de carros para deficientes e idosos;



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

- j) Rebaixamento de guias e calçadas;
- k) Implantação de piso tátil;
- l) Entre outros;

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de ONGs e entidades privadas que congreguem pessoas com deficiência, assim como receber incentivos e doações de particulares.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.